

NOTA TÉCNICA Nº 78/2020

Ref: Inquérito Civil 0346.14.000056-0 e PAAF 0024.18.006560-9

1. **Objeto:** Igreja Nossa Senhora da Conceição.
2. **Endereço:** Avenida Benedito Valadares s/nº
3. **Município:** Jaboticatubas.
4. **Proteção:** Tombamento municipal.
5. **Objetivo:** Análise da regularidade das intervenções realizadas.

6. Considerações Preliminares

Em 23 de julho de 2014, foi encaminhado pelo Sr. Helder Camilo da Conceição Marques Moreira, comunicado à Secretaria Municipal de Cultura informando a respeito da instalação irregular de grades na Igreja de Nossa Senhora da Conceição, sem projeto ou aprovação popular. Consta que estão sendo furadas as paredes laterais causando prejuízos ao bem tombado. O declarante solicita que sejam tomadas medidas em relação ao dano ao Patrimônio.

Em 26 de agosto de 2014, o Pároco Afonso Moreira Gomes encaminhou ofício em resposta à Promotoria única da Comarca de Jaboticatubas, informando que o denunciante, Sr. Helder Camilo, foi dispensado da função de Ministro Extraordinário da Comunhão que exerceu até o dia 01/11/2013, quando foi dispensado. De acordo com o Padre, as grades foram instaladas em setembro de 2013 como dispositivo de segurança, tendo em vista tentativas de arrombamento, e a fim de evitar eventos indesejáveis, como grupos de usuários de drogas e encontro de casais. Foram realizadas duas reuniões pelo Conselho Paroquial para encontrar possíveis soluções para o problema, nos dias 2 e 12 de setembro do mesmo ano, e na segunda ocasião foi deliberada a colocação das grades, com autorização do Bispo Diocesano. Ainda de acordo com o documento, a instalação das grades havia sido amplamente divulgada para a comunidade, durante todas as missas, nas quais também eram promovidas ações a fim de angariar os fundos para a intervenção. Informa que não houve alteração da aparência ou estrutura do imóvel. O Pároco finaliza informando que o tombamento do bem é desconhecido pela Paróquia e pela Diocese, e afirma não haver irregularidade, então, no que diz respeito à proteção do patrimônio.

Como comprovação encaminha “Carta de Comprovação Diocesana”, assinada pelo Chanceler do Bispado, Padre Roberto Vicente Leite; atas de reunião do Conselho Paroquial; e Carta de Dispensa do Ministro Extraordinário da Eucaristia, datada de 01/11/2013.



Em 19 de agosto de 2014, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Jaboticatubas, encaminhou ofício em resposta a solicitação da Promotoria de Justiça, informando acerca da existência da proteção por meio de tombamento da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição. Anexo ao ofício, a secretaria encaminhou: Parecer de Tombamento; Notificação de Tombamento; Decreto de Tombamento nº 672/2006; cópia das atas do Conselho Municipal de Cultura; e Dossiê de Tombamento da Igreja.

Em 01/10/2014 a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Jaboticatubas informou que não constava nos registros nenhuma impugnação do tombamento da igreja e que o gradeamento da igreja não foi aprovado pelo Setor de Patrimônio nem pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

Em 19 de dezembro de 2014, a Secretaria Municipal de Cultura encaminhou à Promotoria Única de Jaboticatubas cópia do relatório elaborado pelo Engenheiro Civil Joaquim Sant'Ana Santos Ferreira, CREA-MG 161.352/D, que relaciona as alterações que deveriam ser executadas para a permanência da grade no entorno da igreja, são elas:

- Execução de pilar de concreto armado ou aço na parte direita do portão, a fim de que a grade não se apoie na parede da Igreja;
- Que seja instalado portão de duas folhas de correr, para que não tampe a fachada da igreja quando aberto;
- Que a pintura do portão seja sempre de cor neutra ou da cor da Igreja.

Em 07 de março de 2018, O Padre Diovane Moreles Soares encaminhou ofício à Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura, informando que as grades haviam sido retiradas no ano de 2017. Com o objetivo de resgatar o estilo colonial foram realizadas obras no Conjunto Arquitetônico (Salão Paroquial, praça, casa paroquial e secretaria paroquial), e a instalação de câmeras de vigilância com gravação contínua, com os recursos da Paróquia. Por fim, reitera que a Diocese não reconhece o tombamento da Matriz.

Em 08 de março de 2018, as representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, e do Conselho de Cultura de Jaboticatubas encaminharam ofício ao Procurador Municipal a fim de prestar esclarecimento sobre a situação da Igreja Matriz. O ofício informa que foi realizada vistoria no local, bem como reunião com o Pároco administrador, e que foi constatado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, em unanimidade, que as grades foram retiradas, assim como foram aprovadas as reformas realizadas pelo Padre Diovane Morele Soares, que haviam resgatado originalidade do Conjunto Arquitetônico da Matriz.



7. Análise Técnica

7.1 – Proteção

Analisando a documentação integrante dos autos, constatamos que:

- O Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Igreja de Nossa Senhora da Conceição e Praça das Castanheiras (5 castanheiras) foi tombado pelo município através do Decreto nº 397 de 01 de abril de 2002.
- No ano de 2002 foi elaborado Dossiê de Tombamento do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Igreja de Nossa Senhora da Conceição e Praça das Castanheiras que foi encaminhado para o Iepha para fins de pontuação no programa ICMS Patrimônio Cultural.
- O Iepha solicitou revisão e complementação da documentação em setembro de 2002.
- Em reunião do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Jaboticatubas, realizada em 20/01/2006, foi informado que a documentação que compõe o Dossiê de Tombamento da Igreja de Nossa Senhora da Conceição e Praça das Castanheiras não foi aceita pelo Iepha mas que os documentos estavam sendo revistos e complementados.
- A notificação do tombamento foi feita para o Pároco Dilton Campelo em 25/01/2006. Consta na notificação que poderia se anuir ao tombamento ou apresentar impugnação em 15 dias após o recebimento da notificação.
- Em reunião do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Jaboticatubas, realizada em 03/03/2006, foi informado a necessidade de revisar a documentação referente ao Dossiê de Tombamento da igreja para cumprimento das exigências do Iepha.
- O Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Igreja de Nossa Senhora da Conceição e Praça das Castanheiras (5 castanheiras) foi tombado pelo município através do Decreto nº 627 de 06 de março de 2006.
- O bem cultural foi inscrito no livro do tombo, inscrição nº 05, datada de 08 de março de 2006.
- Declaração datada de 21 de março de 2006 onde consta que o decreto de tombamento foi publicado no quadro de aviso da prefeitura, dando publicidade ao ato.



- O Dossiê de Tombamento, elaborado por profissionais habilitados, foi encaminhado para o Iepha para fins de pontuação no Programa ICMS Patrimônio Cultural no exercício de 2007, quando foi aprovado e o município passou a receber recursos financeiros advindos do tombamento.

A Lei Municipal nº 2.311/2013 que cria o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural do Município de Jaboticatubas e dá outras providências, estabelece:

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:

I - Propor as bases da política de preservação e valorização dos bens culturais do Município;

II - Propor e acompanhar as ações de proteção ao patrimônio cultural do Município relacionadas no art. 2º desta lei;

III - emitir parecer prévio, do qual dependerão os atos de registro e tombamento, revalidação do título de registro e cancelamento de tombamento;

IV - Emitir parecer prévio, atendendo a solicitação do órgão competente da Prefeitura, para:

a) a expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncio, cartaz ou letreiro, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município;

b) a concessão de licença para a realização de obra em imóvel situado em entorno de bem tombado e protegido pelo Município e a modificação ou revogação de projeto urbanístico, inclusive de loteamento, que possa repercutir na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;

c) a modificação, transformação, restauração, pintura, remoção ou demolição, no caso de ruína iminente, de bem tombado pelo Município;

d) a prática de ato que altere a característica ou aparência de bem tombado pelo Município;

VI - Receber e examinar propostas de proteção de bens culturais encaminhadas por indivíduos, associações de moradores ou entidades representativas da sociedade civil do Município,

[...]

Art. 15 - Tombamento é o procedimento administrativo pelo qual o poder público submete o bem cultural material ou imaterial de valor histórico, artístico, paisagístico, etnográfico, arqueológico ou bibliográfico à proteção do Município, declarando-o Patrimônio Cultural de Jaboticatubas.



Parágrafo único - A natureza do objeto tombado e o motivo do tombamento determinarão as diretrizes da proteção a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 16 - O tombamento será efetuado mediante inscrição nos seguintes Livros de Tombo:

I - No Livro de Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, os bens pertencentes à categoria de artes ou achados arqueológicos, etnográficos e ameríndios, arte popular, grutas ou jazidas pré-históricas, paisagens naturais e congêneres;

II - No Livro de Tombo de Belas Artes, os bens pertencentes à categoria artística e arquitetônica;

III - no Livro de Tombo Histórico, os bens pertencentes à categoria histórica, representativos da civilização e natureza da vida do Município;

IV - No Livro de Tombo de Artes Aplicadas, os bens pertencentes à categoria das artes aplicadas.

Art. 17 - O processo de tombamento de bem pertencente a pessoa natural ou a pessoa jurídica de direito privado ou de direito público se fará a pedido do proprietário ou de terceiro ou por iniciativa do Prefeito ou do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Art. 18 - O pedido de tombamento será dirigido ao presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Art. 19 - O processo de tombamento será instruído com os estudos necessários à apreciação do interesse cultural do bem e com as características motivadoras do tombamento e encaminhado ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, para avaliação.

Parágrafo único - No processo de tombamento de bem imóvel, será delimitado o perímetro de proteção e o de entorno ou vizinhança, para fins de preservação de sua ambiência, harmonia e visibilidade.

Art. 20 - Caso decida pelo tombamento, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural dará publicidade ao Edital de Tombamento Provisório e notificará o proprietário quanto ao tombamento e suas consequências.

§ 1º - O tombamento provisório equipara-se, para todos os efeitos, ao tombamento definitivo, exceto para inscrição no livro de tomo correspondente e para averbação no respectivo livro de registro de imóveis.

§ 2º - Quando o proprietário ou titular do domínio útil do bem se encontrar em local incerto e não sabido, a notificação de tombamento será feita por edital.

Art. 21 - O proprietário ou o titular de domínio útil do bem terá o prazo de quinze dias contados do recebimento da notificação para anuir ao



tombamento ou para, se o quiser impugnar, oferecer as razões de sua impugnação.

§ 1º - Caso não haja impugnação no prazo estipulado no "caput" deste artigo, o presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural encaminhará a decisão ao Prefeito, que, após homologação e publicação do Edital de Tombamento, determinará, por despacho, que se proceda à inscrição do bem no livro de tomo correspondente.

§ 2º - No caso de impugnação, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural terá o prazo de trinta dias contados do seu recebimento para apreciação e parecer, do qual não caberá recurso.

§ 3º - Caso não sejam acolhidas as razões do proprietário, o processo será encaminhado ao Prefeito para o fim de tombamento compulsório, mediante a adoção das providências de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º - Acolhidas as razões do proprietário, o processo de tombamento será arquivado.

Art. 22 - O tombamento só poderá ser cancelado ou revisto por decisão unânime dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, homologada pelo Prefeito.

Art. 23 - O tombamento é considerado definitivo após a inscrição do bem no respectivo livro de tomo, dele devendo ser dado conhecimento ao proprietário, possuidor ou terceiro interessado.

Art. 24 - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, após o tombamento definitivo de bem imóvel, informará ao cartório de registro de imóveis sobre o tombamento para fins de averbação junto à transcrição do domínio.

Parágrafo único: As despesas de averbação correrão por conta do Executivo, nos termos da lei.

Art. 25 - Após o tombamento provisório ou definitivo, qualquer pedido de alvará de construção ou reforma ou solicitação de alteração no bem tombado ou em seu entorno será remetido pela Prefeitura ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural para parecer.

Analisando a documentação e a legislação pertinente, constatamos que o processo de tombamento do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Igreja de Nossa Senhora da Conceição e Praça das Castanheiras seguiu os trâmites estabelecidos pela Lei municipal.

Apesar de constar nos autos que a Diocese não reconhece o tombamento, não consta nos autos qualquer impugnação ao processo.



Além disso, a documentação referente ao tombamento foi aceita pelo Iepha em 2007, para fins de pontuação no Programa ICMS Patrimônio Cultural, o que reforça que os trâmites necessários para o tombamento foram cumpridos.

7.2 – Obras de intervenção

Em 2014, foi instalada grade metálica nas laterais da igreja que foi fixada nas alvenarias. Segundo informado pelo Pároco responsável pela igreja, o objetivo era promover maior segurança e evitar uso indevido do espaço adjacente à igreja.

Conforme descrito acima, consta que as grades foram removidas no ano de 2017, e foram instaladas câmeras para garantir a segurança. Foram realizadas outras obras no conjunto com o objetivo de resgatar o estilo colonial, incluindo o Salão Paroquial, praça, casa paroquial e secretaria paroquial. Para as intervenções foram utilizados os recursos da Paróquia.

Em 08 de março de 2018 as representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, e do Conselho de Cultura de Jaboticatubas encaminharam ofício ao Procurador Municipal a fim de prestar esclarecimento sobre a situação da Igreja Matriz. O ofício informa que foi realizada vistoria no local, bem como reunião com o Pároco administrador, e que foi constatado o atendimento da retirada das grades da Igreja, assim como a aprovação das reformas realizadas pelo Padre Diovane Morele Soares, que haviam resgatado originalidade do Conjunto Arquitetônico da Matriz.

Em 04 de maio de 2018, foram encaminhadas pela Promotoria Única de Jaboticatubas fotografias da Igreja Matriz e seu entorno após as obras realizadas. Consultamos o Google Street View onde estavam disponíveis fotografias do local datadas de maio e setembro de 2019, além de uma imagem de junho de 2020.

Pelas imagens pudemos constatar que foram retiradas as grades anteriormente existentes na lateral esquerda da igreja. A grade lateral direita foi trocada por outro modelo e não se encontra fixada diretamente nas alvenarias da igreja. Foram construídos pilares nas duas laterais, revestidos em pedra São Tomé, que receberam no topo esculturas de anjos dourados. O portão foi pintado de branco, da cor das alvenarias da igreja, e o sistema de abertura foi alterado para o modelo de duas folhas de abrir, de forma que, quando aberto, não fica defronte à igreja. O modelo utilizado, assim como o sistema de abertura, é diferente do proposto pelo engenheiro Joaquim Sant'Ana Santos Ferreira, em dezembro de 2014. Entretanto, entendemos que o modelo e a forma de abertura não prejudicaram a visibilidade da igreja e se integraram de forma harmônica ao bem cultural e ao conjunto no qual se implanta.

Contatamos que foram realizadas outras intervenções na igreja e em seu entorno:



- A calçada frontal à igreja foi alargada e, assim como a calçada da praça existente na lateral esquerda, foi pavimentada por pedra São Tomé, mesmo revestimento dos pilares laterais ao portão, que também foi aplicado na base da igreja e nas escadas de acesso.
- A igreja recebeu nova pintura, utilizando o tom branco nas alvenarias e azul colonial nos ornamentos. As esquadrias foram pintadas em tons de azul mais claro.
- As demais edificações de apoio a igreja também foram pintadas utilizando os mesmos tons.
- A praça existente na lateral esquerda da igreja foi requalificada, com tratamento paisagístico, remoção da demarcação de vagas, instalação de iluminação e de mobiliário urbano que se integram, de forma harmônica, ao conjunto existente.
- Instalação de letreiro com o nome do município na lateral esquerda da igreja, junto à praça. O letreiro, com suas cores fortes, apesar de não se integrar harmonicamente ao conjunto, é removível, podendo ser retirado a qualquer tempo, sem prejuízo ao bem cultural. Além disso, atrai pessoas para ali tirarem fotografias, promovendo a igreja como bem cultural e turístico, aumentando, inclusive, a sua visitação.
- A palmeira existente no canteiro frontal da igreja foi transplantada para a praça e no seu local foi instalado cruzeiro de madeira.
- A edificação vizinha à igreja teve seu gradil frontal substituído por muro que foi pintado nos tons da igreja. Recebeu estrutura onde os visitantes amarram fitas coloridas.
- A Avenida Benedito Valadares, que dá acesso à igreja, recebeu tratamento paisagístico nas calçadas. As árvores frondosas foram substituídas por palmeiras, que ladeiam a avenida, favorecendo a visibilidade da igreja ao longo da avenida.

As intervenções realizadas valorizaram o bem cultural e tornaram a praça lateral à igreja mais atrativa à visitação e permanência. Externamente, a igreja e a praça encontram-se em ótimo estado de conservação.

As imagens a seguir ilustram a igreja e seu entorno antes e depois das intervenções.



SETEMBRO DE 2014



Figura 01 – Fachada frontal antes.

MAIO DE 2019



Figura 02 – Fachada frontal depois.



Figura 03 – Portal lateral antes.



Figura 04 - Portão lateral depois.

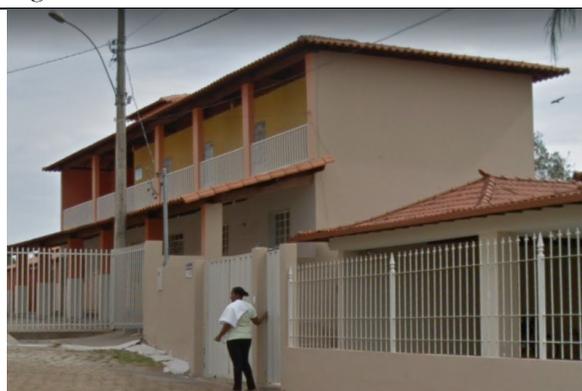


Figura 05 – Entorno imediato da igreja, à direita. Antes.



Figura 06 – Entorno imediato da igreja, à direita. Depois.



SETEMBRO DE 2014



Figura 07 – Lateral esquerda da igreja e praça.
Antes.

MAIO DE 2019.



Figura 08 – Lateral esquerda da igreja e praça.
Depois.



Figura 09 – Lateral esquerda da igreja e praça.
Antes.



Figura 10 – Lateral esquerda da igreja e praça.
Depois.



Figura 11 – Edificação nos fundos da igreja.
Antes.



Figura 12 – Edificação nos fundos da igreja.
Depois.





Figura 13 – A igreja em setembro 2019, quando estava em andamento a obra de revestimento da calçada.



Figura 14 – A igreja em junho 2020, com todas as obras concluídas.

Em 29 de junho de 2020, no período da tarde, entramos em contato com a sra Marcela, Secretária de Cultura de Jaboticatubas. Fomos informados que as intervenções realizadas na igreja e seu entorno, apesar de não terem sido aprovadas pelo COMPAC antes de serem executadas, foram aprovadas após a conclusão das obras. Os documentos encaminhados foram juntados nos autos.

A Secretária de Cultura informou que é comum a realização de intervenções na igreja e seu entorno sem a prévia anuência do COMPAC, e o pedido de autorização vem somente após a obra já realizada. Inclusive, atualmente está sendo realizada intervenção na Praça das



Amendoeiras, integrante do conjunto tombado, com a inserção de muro e esculturas de cavalos ornamentais, além de uma cascata no perímetro protegido. Conforme informado, estas intervenções estão sendo realizadas sem a prévia aprovação do COMPAC.

8. Conclusões

Analisando a documentação e a legislação pertinente, constatamos que o processo de tombamento do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Igreja de Nossa Senhora da Conceição e Praça das Castanheiras seguiu os trâmites estabelecidos pela Lei municipal nº 2.311/2013.

Apesar de constar nos autos que a Diocese não reconhece o tombamento, não consta nos autos qualquer impugnação ao processo. Some-se a isso o fato de que o tombamento independe da concordância do proprietário, podendo ser feito de forma compulsória.

Além disso, a documentação referente ao tombamento foi aceita pelo Iepha em 2007, para fins de pontuação no Programa ICMS Patrimônio Cultural, o que reforça que os trâmites necessários para o tombamento foram cumpridos.

Diante disso, este Setor Técnico entende que o tombamento do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Igreja de Nossa Senhora da Conceição e Praça das Castanheiras encontra-se regular.

Este Setor Técnico entende que as intervenções realizadas na igreja e seu entorno não causaram dano ao bem cultural, ao contrário, qualificaram e valorizaram o bem cultural. As tonalidades utilizadas são mais adequadas ao estilo da igreja do que as anteriores. A utilização da mesma tonalidade de pintura nas edificações de apoio à igreja, trouxeram unidade ao conjunto.

Da mesma forma, as intervenções na praça lateral à igreja a tornaram mais atrativa à visitação e permanência da comunidade local e dos turistas. O letreiro, item bastante comum nos pontos turísticos de todo o Brasil, apesar das suas cores fortes, é removível, podendo ser retirado a qualquer tempo, sem grandes prejuízos ao bem cultural. Além disso, atrai pessoas para ali tirarem fotografias, promovendo a igreja como bem cultural e turístico, aumentando, inclusive, a sua visitação.

Quanto às grades do entorno da igreja, constatamos que foram cumpridas algumas das exigências propostas pelo engenheiro Joaquim Sant'Ana Santos Ferreira, em dezembro de 2014, que também foram acatadas pelo COMPAC. Foram construídos pilares nas duas laterais do gradil, o portão foi pintado de branco, cor das alvenarias da igreja, e o sistema de abertura foi alterado para o modelo de duas folhas de abrir, de forma que, quando aberto, não fica defronte à igreja. O modelo utilizado, assim como o sistema de abertura, é diferente do proposto pelo



engenheiro, entretanto, entendemos que o modelo e a forma de abertura não prejudicaram a visibilidade da igreja e se integraram de forma harmônica ao bem cultural.

Trata-se de uma exemplar iniciativa de recuperação, requalificação e promoção do bem cultural tombado, utilizando recursos advindos da própria igreja.

Entretanto, as obras tem sido realizadas sem prévia análise e aprovação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, descumprindo os artigos 6º e 25 da Lei Municipal nº 2.311/2013 que estabelece que qualquer intervenção no bem tombado ou em seu entorno deverá ser previamente analisada e aprovada pelo COMPAC.

Diante do exposto, recomenda-se que:

- Para continuidade das obras que se encontram em andamento (inserção de muro, esculturas de cavalos ornamentais e cascata) deverá haver parecer favorável do COMPAC.
- O Pároco deverá ser notificado a encaminhar ao COMPAC, previamente, qualquer proposta para intervenção no conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Igreja de Nossa Senhora da Conceição e Praça das Castanheiras, para análise e aprovação, antes que as obras sejam iniciadas.

9. Encerramento

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2020.



Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU 27713-4

